

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:38
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 213.2017-2^aCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:20
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 213.2017-2^aCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 14:40
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro
Assunto: Ofício nº 213.2017-2^aCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Paulista de Futebol
Rio, 09.08.2017

Ofício Nº 213/2017– 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 08 de agosto de 2017, decidiu:

PROCESSO N° 107/2017 ~ Jogo: C.R. do Flamengo (RJ) X S.E. Palmeiras (SP) ~ categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2017~ Campeonato Brasileiro-Série A.
Denunciados: Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f dos incisos I e VIII do Art. 7º do RGC/CBF; Romulo Ferreira de Souza, gandula, incurso no Art. 258, caput do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD n/f dos incisos I e VIII do Art. 7º do RGC/CBF e, absolver Romulo Ferreira de Souza, gandula, quanto a imputação do Art. 258, caput do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR do Flamengo –Dr. Rodrigo Martins Frangelli, que apresentou prova de DVD.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

O. Guillerme

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

10/8/2014

ofício: 214/14 - 2^a CD